



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 609, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEIMADAS E CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder subvenção social as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimadas e Campina Grande, entidades civis sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública, para prestar atendimento de saúde educacional especializado.

Parágrafo Único – A Subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com aluguel, água, energia elétrica, telefone, internet, materiais de consumo, pequenas reformas, manutenção e reparo de equipamentos diversos, serviços de assessoria administrativa, contábil e de informática, anuidade dos conselhos estaduais e federais, fornecedores de materiais médicos e hospitalares, medicamentos, soros, águas, enxovais, salário de funcionários, médicos, encargos sociais, serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 2º - Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais, referentes aos meses do corrente exercício.

Art. 3.º - A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os seguintes artigos: art. 3º, IV, art. 30, VI e art. 31, II da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15; art. 195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e seu parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Art. 4º - Não será concedida ou será paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

- I. Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º.
- II. Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;
- III. Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 5º - As Entidades beneficiadas obrigam-se a:

- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a última parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Quando não cumprido o prazo estabelecido no artigo 5º, inciso IV, para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo Único - Sem a devida regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 7º - O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III. Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

IV. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferência, no caso de desembolso;

V. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI. Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;;

VII. Declaração de Utilidade Pública;

VIII. Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Saúde de Queimadas, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 8º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Queimadas/PB, a respectiva conta da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 572, de 23 de outubro de 2018.

Art. 10 - As subvenções sociais serão repassadas para a entidade, conforme tabela abaixo, devidamente consignada no Orçamento Municipal - Exercício de 2019:

Entidade	Valor anual	Dotação orçamentária
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimadas – APAE	R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)	02.070 - 10 242 1007 2039
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande – APAE	R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)	02.070 - 10 242 1007 2039

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, a ser apresentado pela entidade, devidamente apreciado e aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 09 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal
(assinada no origina)